LEI Nº 2297, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Dispensário de São Benedito, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.474.418/0001-28, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2086, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais, no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009, os quais deverão ser utilizados na aquisição de alimentos para idosos e familiares, conforme Plano de Aplicação – 2009, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Abril de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE: DISPENSARIO SÃO BENEDITO				CNPJ: 78.474.418/0001-28
ENDEREÇO: RUA: BARÃO DO RIO BRANCO, 2086.				
CIDADE: LAPA	UF: PR	CEP: 83750000	EMAIL: -	DDD/TELEFONE:
CONTA CORRENTE: 3.228-X	BANCO: BANCO DO BRASIL		AGÊNCIA: 0630	
NOME DO RESPONSÁVEL: LUCI DAVINA GRZELKOVSKI			CPF: 028772379-82	TEL PARA CONTATO: 3622-1801
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 057217152-8/SSPPR	CARGO: PRESIDENTE		FUNÇÃO: PRESIDENTE	
ENDEREÇO: AV. ALOÍSIO LEONI, 477.				CEP: 83750000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO: APOIO AO IDOSO.	PERIODO DE EXECUÇÃO: ABRIL A DEZENBRO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA IDOSOS E FAMILIARES.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO: ATENDER A DEMANDA QUE PROCURA A ENTIDADE APÓS TRIAGEM, VERIFICANDO A SITUAÇÃO DE BAIXA RENDA, PRIORIZANDO A PESSOA IDOSA E FAMILIARES.	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R$
	ALIMENTAÇÃO.	750	
TOTAL GERAL			3.600,00

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
3.600,00				400,00	400,00	400,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
3.600,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 29 de janeiro de 2009.
Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, dede 2009

PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI
Prefeito Municipal